



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 2ª VARA
CRIMINAL - R. Marechal Deodoro da Fonseca, 3036, Centro - CEP
15010-070, Fone: [REDACTED] São José do Rio Preto-SP - E-mail:
upj1a4crriopreto@tjsp.jus.br-Atendimento : das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

TATIANA BERGEMANN BORTOLUZZO CONDE, Chefe de Seção Judiciária do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Criminais do Foro de São José do Rio Preto, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0042913-79.2004.8.26.0576 - Ordem nº 2004/000109 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Calúnia**, em que figura como Réu **JEAN DORNELAS**, Brasileiro, Separado judicialmente, Advogado, RG [REDACTED] pai Nivaldo Dornelas, mãe Mariline Fin Dornelas, Nascido/Nascida

Data da Distribuição: **26/01/2004**

Documento de Origem: **IP nº: 2/2004 - Delegacia de Polícia de São José do Rio Preto**

Histórico da Parte **JEAN DORNELAS**

23/01/2004 - Data do Fato - Art. 138 "caput" c/c Art. 141 "caput", II, III ambos do(a) CP

Local: São José do Rio Preto/SP

20/04/2004 - Oferecida a Denúncia - Art. 138 "caput" c/c Art. 141 "caput", II, III c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP

22/04/2004 - Recebida a Denúncia - Art. 138 "caput" c/c Art. 141 "caput", II, III c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP

19/07/2005 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

23/07/2007 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

08/08/2007 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

20/08/2007 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Autos encontram-se arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José do Rio Preto, 01 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.418/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA